

do bilhete de identidade n.º 13652188, com domicílio na Rua de Val Carreiras, Vilela, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3517-VD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Oliveira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3945/05.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Calado Cabral Ribeiro, filho de Nelson Cabral Ribeiro e de Maria Irene Ramos Palma Calado Ribeiro, natural de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1977, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11421519, com domicílio na Avenida Senhora do Vale, rés-do-chão, Cete, 4580-311 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Costa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3517-VE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/05.0GBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Pinto, filho de Maria Amélia Coelho Pinto, natural de Silves, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10882495, com domicílio na Rua das Fontainhas, 22, 1.º, Novelas, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula de Sousa Ferreira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3517-VF/2007

O juiz de direito, Dr. António Pedro Peniche, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/06.8TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Daniela Oliveira Negrís, filha de Josefa Oliveira Negrís, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Julho de 1977, solteira, titular do passaporte n.º Cs 242632, com domicílio na Avenida Doutor Jorge Ortiga, Edifício Faria, 1.º, esquerdo, Brufe, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º -B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Frederico*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 3517-VG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Neves, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/00.1TAPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Romão Ramos Soares, filho de João Romão Ramos Soares e de Dora Soares, natural de Peso da Régua, Godim, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9380755, com último domicílio no Bairro das Alagoas, Bloco 1, Entrada 3, rés-do-chão, Godim, 5050-062 Peso da Régua, o qual foi por acórdão proferido neste Tribunal em 17 de Julho de 2003, confirmado pelo acórdão proferido em 9 de Novembro de 2005 no Tribunal da Relação do Porto, transitado em julgado em 29 de Novembro de 2005, condenado na pena de 6 anos, 4 meses e 0 dias de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José M. F. Ribeiro*.

Anúncio n.º 3517-VH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Neves, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal